

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
122157		2009	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
Interessado	DECRETO Nº 5.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2009		1/9/2009
Assunto	ENCAMINHAMENTO		URGENTE
Complementar	DECRETO Nº 5.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2009		

DECRETO Nº. 5.537, de 31 de agosto de 2009.

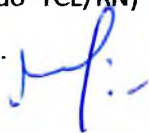
Estabelece normas de descentralização de recursos através do Sistema de Adiantamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, na conformidade do que determina o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, em consonância com os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art.1º - Altera o princípio da descentralização parcial da execução orçamentária e financeira na Prefeitura Municipal de Parnamirim, objetivando o repasse de recursos financeiros, através do regime de adiantamento com a finalidade de agilizar a liberação de recursos, para encargos das atividades das respectivas Secretarias, dados pelo decreto nº 5.506/2009, passado este a ter a seguinte redação.

Art. 2º - A descentralização da execução financeira será implementada em obediência aos arts. 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e normas regulamentares específicas do controle interno do Poder Executivo Municipal e do controle externo do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 52 e seguintes, da LC nº 121, de 01 de fevereiro de 1994 - (Lei Orgânica do TCE/RN) bem como os Decretos nº 941/1993 e nº 5.355/2005 do Ministério da Fazenda.



Art. 3º - O Prefeito Municipal liberará, sempre que necessário, recursos financeiros, para fazer face às despesas das Secretarias Municipais, mediante solicitação, acompanhada de plano de aplicação, devidamente formalizado, pelo titular do respectivo órgão, obedecendo às seguintes condições:

I – Os recursos financeiros serão liberados em nome de funcionário indicado pelo respectivo Secretário, para atender às despesas de pequeno porte ou de pronto pagamento e em casos especiais, inerentes às necessidades;

II – O funcionário indicado pelo Secretário, nos termos do inciso anterior, deverá abrir Conta Corrente específica em agência bancária oficial, neste município, cujo procedimento deverá ser realizado no mesmo dia do recebimento dos recursos, ou no primeiro dia útil subsequente.

III – Cada secretaria ou órgão suprido perceberá desde que necessário apenas 1(um) suprimimento mensalmente, salvo os casos mencionados no artigo 7º.

Art. 4º - Considera-se como despesas de pequeno porte e de pronto pagamento, para efeito deste Decreto, as que se realizarem como:

I – Despesas com material de consumo;

II – Despesas com serviços de terceiros;

III – Outras despesas de natureza urgente, mediante justificativa do servidor competente.

Art. 5º - A quantia liberada em cada adiantamento será de no máximo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), por cada solicitação de adiantamento.

§1º – Os recursos financeiros, liberados em forma de adiantamento, serão movimentados através de cheques.

§2º - O teto financeiro para cada elemento de despesa citado no artigo anterior obedece o seguinte limite:

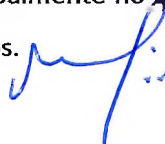
- a) R\$ 1.600,00(Mil e Seiscentos Reais) para as despesas citadas no inciso I;
- b) R\$ 800,00(Oitocentos Reais) para as despesas citadas no inciso II;
- c) R\$ 1.600,00(Mil e Seiscentos Reais) para as despesas citadas no inciso III;
- d) Poderá desde que necessário, se fazer o remanejamento das dotações mencionadas nos itens I, II e III do artigo anterior, desde que, não se ultrapasse os limites demonstrados nas alíneas "a", "b" e "c" desde parágrafo.

§3º - O valor máximo para emissão de Nota Fiscal ou Recibo constante das despesas oriundas do artigo 4º, serão de:

- a) R\$ 375,00(Trezentos e Setenta e Cinco Reais) quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;
- b) R\$ 200,00(Duzentos Reais) quando se tratar de compras ou outros serviços não citados em "a".

§4º - Com relação a aquisição de mercadorias ou de tomada de serviços cujo valor de Nota Fiscal seja superior a R\$ 300,00(Trezentos Reais) tais notas somente serão consideradas idôneas se vierem acompanhadas com a Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, conforme preconiza o art.30 da Resolução nº05/2009 – TCE.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município adotará todas as medidas necessárias para a plena execução deste decreto, principalmente no que tange a prestação de contas dos recursos provenientes destes adiantamentos.



Art. 7º - Poderá ser concedido suprimento extra ou especial apenas em casos **excepcionalmente** necessários, acompanhados de devida justificativa a qual se submeterão a apreciação do Chefe do Executivo bem como do Controlador Geral, para efetivação do mesmo.

Art. 8º - Os Secretários Municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas da aplicação dos recursos, **não** excetuando-se os casos do art.7º, apresentando os documentos originais e guia de recolhimento de saldo, se houver.

§ 1º - A ausência de prestação de contas implicará na vedação de outros adiantamentos, nos termos deste Decreto.

§ 2º - Verificando-se a não prestação de contas, obrigam-se os beneficiários do adiantamento dos recursos a informar ao Chefe do Executivo as razões do descumprimento dessa obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data prevista para a respectiva prestação de contas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 31 de agosto de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO